



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2164  
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 199, de 02 de maio de 2005**

2<sup>a</sup> discussão e votação.  
Data: 23.05.2005

**APROVADO**  
Ent. de 05.05.2005

Raimundo Pereira da Silva  
Presidente  
RG. 9.681.145 SSP / SP

**Dispõe sobre a criação da  
Coordenadoria Municipal de  
Defesa Civil - COMDEC deste  
Município e dá outras  
providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO SÍTIO DO QUINTO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Sítio do Quinto - BA, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

**I. Defesa Civil:** O conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social:

**II. Desastre:** O resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais:

**III. Situação de Emergência:** Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada; e

**IV. Estado de Calamidade Pública:** Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive a vida de seus integrantes.

**Art. 3º** - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos.

apresentado no dia 16.05.05  
2<sup>a</sup> discussão : 02.05.05



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2164  
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

**Art. 4º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 5º** - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

**APROVADO**  
Em 23 de 05 2005

*2ª discussão e votação;  
Data: 23.05.2005*  
Raimundo Pereira da Silva  
Presidente  
RG. 9.681.145 SSP / SP

**Art. 6º** - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, competindo ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

**Art. 7º** - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Defesa Civil, será composto pelo Presidente, Secretário, 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes, representantes de instituições governamentais e não governamentais, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através de ato administrativo, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

**Art. 9º** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e que farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único** - A colaboração referida no artigo anterior será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 10º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÍTIO DO QUINTO, Estado da Bahia, em 02 de maio de 2005.

**JOSE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2164  
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

*199*  
*Operando*  
*23.05.05*

**MENSAGEM Nº 199, 02 de maio de 2005**

Senhores Membros da Câmara Municipal:

1. Temos a honra de submeter a elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.
2. O Projeto inclui as diretrizes da Política Nacional de Defesa Civil a serem adotados por todas os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto, deixando a regulamentação a ser elaborada posteriormente.
3. A matéria disciplina os princípios básicos da defesa civil no Município, a competência dos órgãos e as disposições gerais.
4. Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer o Poder Público do Município consoante a disciplina, a ordem e a conduta dos trabalhos decorrentes de eventos anormais e adversos.
5. Ao submeter o Projeto a apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade a sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Sítio do Quinto - BA, 02 de maio de 2005.

  
**JOSE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal